



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 24/03/2024

Josiano Souza da Silva
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Projeto de Lei nº 004/2024.

EMENTA: Fica denominado de Loteamento **Águia Félix da Costa**, o loteamento localizado no Bairro Lajes, Zona Urbana do nosso Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara o presente o Projeto de Lei de autoria do Vereador **NELSON LUIZ DA SILVA**.

Art.1º- Fica denominado de Loteamento **Águia Félix da Costa**, o loteamento localizado no Bairro Lajes, Zona Urbana do nosso Município.

Art.2º- As despesas com implantação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severina Franca de Sales Silva
Severina Franca de Sales Silva

Josiano Souza da Silva
Josiano Souza da Silva

Severino Adriano Santos da Silva
Severino Adriano Santos da Silva

Edson Farias de Vasconcelos
Edson Farias de Vasconcelos

Casa João Dias de Sales, 05 de março de 2024.

Autor do Projeto: Nelson Luiz da Silva
Nelson Luiz da Silva

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7105



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Projeto de Lei nº 004/2024.

EMENTA: Fica denominado de Loteamento **Águia Félix da Costa**, o loteamento localizado no Bairro Lajes, Zona Urbana do nosso Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara o presente o Projeto de Lei de autoria do Vereador **NELSON LUIZ DA SILVA**.

Art.1º- Fica denominado de Loteamento **Águia Félix da Costa**, o loteamento localizado no Bairro Lajes, Zona Urbana do nosso Município.

Art.2º- As despesas com implantação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severina Franca de Sales Silva
Severina Franca de Sales Silva

Josiano Souza da Silva
Josiano Souza da Silva

Severino Adriano Santos da Silva
Severino Adriano Santos da Silva

Edson Farias de Vasconcelos
Edson Farias de Vasconcelos

Casa João Dias de Sales, 05 de março de 2024.

Autor do Projeto:

Nelson Luiz da Silva

Nelson Luiz da Silva